

**PARTES****1. DADOS DA CONTRATADA**

Razão Social:	MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA
Nome Fantasia:	<b>MV</b>
Endereço:	RUA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, nº 75 – SALA 08
Cidade/UF:	RECIFE / PE
CEP:	50.030-200
Telefone:	(81) 3972.7000
Fax:	(81) 3972.7000
Email:	comercial@mv.com.br
CNPJ:	92.306.257/0002-75
Inscrição Estadual:	17050405
Inscrição Municipal:	198.031-9
Responsável:	Luciano Magnus Regus

**2. DADOS DO CONTRATANTE**

Razão Social:	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
Nome Fantasia:	UPA ARCOVERDE
Endereço:	AVENIDA CRUZ CABUGÁ, Nº 1597
Cidade/UF:	RECIFE / PE
CEP:	50.040-000
Telefone:	
Fax:	
Email:	
CNPJ:	10.894.988/0001-33
Inscrição Estadual:	ISENTO
Inscrição Municipal:	ISENTO
Responsável:	

**3. DADOS PARA COBRANÇA**

Endereço:	AVENIDA CRUZ CABUGÁ, Nº 1597
Cidade/UF:	RECIFE / PE
CEP:	50.040-000
Telefone:	
Fax:	
Contato:	
Setor/Deptº:	



F.R.T



## CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato de locação de licença de uso e manutenção de sistemas aplicativos padrões é celebrado entre as partes nominadas e qualificadas como MV e CONTRATANTE, conforme mencionado no preâmbulo deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

### 1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetos:

1.1.1. A locação das licenças de uso de cópia(s) dos Sistemas Aplicativos Padrões de propriedade da MV relacionado no Anexo I deste contrato, simplesmente denominado Sistema, em quantidades ali também definidas, tudo de acordo com a legislação brasileira;

1.1.2. Os serviços de atualização, manutenção, suporte técnico e implantação para o referido Sistema;

### 2. DA LOCAÇÃO

2.1. A locação do uso do Sistema, ora concedido, confere ao CONTRATANTE o direito intransferível, porém não exclusivo, de usar a(s) cópia(s) do sistema objeto deste instrumento, conforme Cláusula Primeira e Anexo I, para execução, exclusiva, dos serviços de processamento de seus dados.

2.2. É vedado ao CONTRATANTE, ceder, vender, emprestar, sublocar, utilizar em outro local senão o especificado no contrato e seus anexos ou de qualquer outra forma transferir ou permitir a outrem a utilização do Sistema objeto do presente contrato.

2.3. A MV fornecerá ao CONTRATANTE cópia(s) do(s) Programa(s), que poderá ser utilizado em quaisquer de seus computadores, desde que observado o número máximo de usuários adquiridos relacionados no Anexo I e que seja(m) utilizada(s) somente na instalação e no local especificado. Qualquer alteração que implique a utilização do número de usuários acima do previsto no Anexo I dependerá de prévia autorização da MV e acarretará o acréscimo remuneratório decorrente da utilização, que deverá ser paga, nas épocas próprias, pela CONTRATANTE.

### 3. DIREITO AUTORAL

3.1. Por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, a MV, é senhora e legítima possuidora dos Sistemas denominados "SOULMV, MV2000, MVSAUDE, MVPEP, MVLAB, MVCUSTOS, MVPORTAL, MVPACS, MVPALM" e seus aplicativos padrões, para gerenciamento de sistemas de saúde e outros serviços congêneres, detendo, portanto, sobre o(s) Sistema(s)

3.2. indicado(s), o mais pleno e absoluto direito autoral, garantido pelas disposições legais

contidas nas Leis 9609 e 9610 de 19 de fevereiro de 1998, reconhecendo, de logo, o CONTRATANTE a propriedade aqui indicada e que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.

### 4. DEFINIÇÕES

4.1. **Assistência técnica** - Assistência técnica ou simplesmente assistência, é qualquer tipo de serviço prestado pela MV ao CONTRATANTE, na solução de dúvidas de uso ou de problemas de funcionamento do Sistema MV.

4.2. **Atestado de implantação** - Documento bilateral que atesta que determinado módulo do Sistema encontra-se ativo no ambiente de produção e que seus usuários foram treinados, estando apta para o uso pretendido.

4.3. **Chamado de suporte técnico** - Chamado ou solicitação de suporte técnico é a solicitação, por qualquer meio de comunicação, feita pelo CONTRATANTE à área de Atendimento da MV, com a finalidade de resolver dúvidas no uso, acusar um erro, ou solicitar uma alteração no sistema.

4.4. **Código-Fonte** - Programa fonte de computador, onde estão escritas as regras de funcionamento do Sistema.

4.5. **Customização** - É a alteração de uma rotina do sistema para incorporar novas funções ou resultados para atender solicitações ou necessidades do CONTRATANTE.

4.6. **Erro do sistema** - O erro ou falha do sistema é o mau funcionamento do mesmo, deixando de operar determinada rotina, ou produzindo resultado diferente do esperado, conforme definido pela MV, desde que a causa seja um problema interno de construção do sistema. Excluem-se, portanto, os problemas causados por falhas de operação causadas por responsáveis do CONTRATANTE no uso do Sistema, do Banco de Dados, dos equipamentos, no Sistema Operacional ou em integrações com outros subsistemas.

4.7. **Implantação** - É o processo de trabalho provido pela MV ou credenciados, que tem por finalidade instalar, treinar e orientar os usuários na utilização do Sistema. Esse processo é orientado pela Metodologia MV de Implantação de Sistemas, que especifica as etapas de trabalho a serem realizadas.

4.8. **Credenciado** - São empresas prestadoras de serviços de implantação ou execução outros, devidamente credenciadas e autorizadas pela MV.

**4.9. Instalação** - Refere-se ao carregamento do sistema e das definições de dados do banco de dados, a partir de uma mídia qualquer (CD, disquete, disco rígido, etc.), nos computadores que irão executá-lo, podendo ser servidores ou estações de trabalho. É uma das atividades feitas dentro do processo de implantação inicial do sistema, e nas alterações de versões do Sistema no CONTRATANTE.

**4.10. Manutenção** - É a atividade relacionada à correção de problema ocorrido durante o uso do sistema e implementação necessária para atender a legislação conforme indicado em cláusula desse contrato, independente da causa e da responsabilidade. Também se constitui manutenção a modificação de programas para aumento da segurança do sistema.

**4.11. Módulo** - É cada uma das macro divisões do sistema que executa as várias funções necessárias para atender total ou parcialmente a uma área de negócios do CONTRATANTE.

**4.12. Pessoa competente da MV** - A quem compete à aprovação de orçamentos e da execução de serviços ao CONTRATANTE, conforme a definição de suas responsabilidades dentro da MV.

**4.13. Pessoal habilitado e adequadamente treinado** - Significa que as pessoas do CONTRATANTE que utilizam o sistema devem ter conhecimento do processo de trabalho no qual estão envolvidas, que receberam treinamento suficiente para conhecer e utilizar o sistema.

**4.14. Produtos finais gerados pelo sistema** - São as informações ou outras saídas geradas pelo sistema, a partir dos dados de entrada fornecidos ao sistema, englobando relatórios, consultas, arquivos gerados ou outros documentos, independente dos meios em que sejam gravados, apresentados ou transmitidos.

**4.15. Programa de terceiro** - É programa ou sistema computacional que o CONTRATANTE utiliza, e que não é fornecido, ou que não é de responsabilidade da MV. Estão incluídos nesse título os gerenciadores de bancos de dados, sistemas operacionais, gerenciadores de rede e de Internet, e todos os sistemas aplicativos que o CONTRATANTE eventualmente utilize nos servidores e nas estações de trabalho.

**4.16. Número de Usuários** - O direito de uso dos sistemas da MV é comercializado com base na quantidade de estações que tem acesso ao Sistema.

**4.17. Versão do sistema** - O sistema da MV tem o controle de interoperabilidade entre seus inúmeros programas através do controle de versão do sistema. Uma alteração ou um conjunto de alterações é liberado para o CONTRATANTE

numa só vez em uma nova versão de todo o sistema, que tem um código identificador único.

**4.18. Versão de Mercado:** é definido como o último conjunto de programas disponibilizado oficialmente pela MV para os seus clientes.

**4.19. Versão em Desenvolvimento** - é definido como o conjunto de programas que estão em construção pela MV contendo evoluções e novas funcionalidades que serão disponibilizadas aos clientes em lançamento futuro.

**4.20. Patch:** É definido como o conjunto de programas e scripts que tem a finalidade de corrigir erros nos sistemas aplicativos e adapta-los a mudanças de legislação. São lançados mensalmente.

**4.21. Versão:** É definido como o conjunto de programas e scripts que tem a finalidade de prover novas funcionalidades, corrigir erros, aumentar a segurança, aplicar mudança de legislação e outras alterações que visam tornar os programas aplicativos mais abrangentes. São lançados entre 6 meses e 1 ano.

## **5. SUPORTE TÉCNICO**

**5.1.** O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio e será prestado de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**5.2.** Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO em acordo com este contrato, o CONTRATANTE deverá: a) consultar a MV através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema; b) comunicar à MV, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Sistema, fazendo tal comunicação por escrito quanto à relevância do problema e as circunstâncias que assim o exigirem;

**5.3.** O suporte da MV ocorrerá quando houver uma solicitação do CONTRATANTE, que será atendida através de orientação via telefone, fax, correio eletrônico ou acesso remoto ao equipamento (via modem), conforme a necessidade. Em caso de acesso remoto, o CONTRATANTE fará a conexão de seu equipamento com o da MV através de ligação telefônica ou Internet. No caso de impossibilidade deste tipo de ligação, a MV cobrará, ao final de cada mês, os valores referentes às ligações originadas da MV e destinadas ao CONTRATANTE, acrescidas dos impostos, mediante apresentação dos comprovantes;

**5.4.** O CONTRATANTE deverá dispor de acesso via modem ou internet no equipamento do responsável pelo sistema, que permita que seja estabelecido o atendimento pela MV via tele-suporte.

5.5. No caso do CONTRATANTE não disponibilizar o acesso remoto e ocorrer a necessidade do técnico da MV ter que se deslocar até as suas instalações para resolver problema que poderia ser solucionados via tele-suporte, arcará ele CONTRATANTE com os custos previstos e descritos no Anexo I, além das despesas relacionadas na cláusula 13ª e seus parágrafos.

5.6. Sempre que necessário o CONTRATANTE solicitará tele-suporte e, para tal, deverá informar a "SENHA" atual para que os analistas de sistemas da MV atuem diretamente no equipamento do CONTRATANTE. Tão logo sejam encerradas as ações de tele-suporte, o CONTRATANTE deverá alterar imediatamente a "SENHA", a fim de impedir que ocorram novos acessos não autorizados da MV ou de terceiros. Caso tal ação não ocorra, a MV fica isenta de qualquer responsabilidade por problemas que venham a ocorrer.

5.7. É imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

5.8. Não se compreende como "SUPORTE" e incorrerão em outros custos para o CONTRATANTE, que arcará com o pagamento, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em: a) correções de erros provenientes de operação e uso indevido do Sistema; b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE; c) serviços de consultoria; d) serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; e) serviços de treinamento.

5.9. A MV prestará suporte técnico e manutenção até a versão anterior à última versão lançada no mercado.

## 6. ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de atualização e manutenção consistem em: a) Alterar os programas, em função de mudança futura na legislação; b) Corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança; c) Incluir novas rotinas, definidas a critério da MV, visando tornar os sistemas aplicativos mais abrangentes; d) Distribuir periodicamente novos patches e novas versões contendo todas as alterações realizadas;

6.2. A MV estará atenta às mudanças na legislação federal e detecção de erros de programas para realizar as respectivas alterações em tempos adequados. Para que a MV se

responsabilize pelos prazos de execução das correções, o CONTRATANTE deverá comunicar expressamente suas necessidades de manutenção, por escrito, informando também, alterações na legislação Estadual e Municipal de sua área de atuação;

6.3. Toda vez que o CONTRATANTE receber ou for informado de uma nova versão dos sistemas aplicativos deverá proceder a sua atualização em seu equipamento no prazo de **60 (sessenta) dias**. Em caso contrário, a MV ficará impossibilitada de prestar o serviço de suporte técnico descrito na cláusula 5.1 deste contrato e igualmente, isenta de qualquer responsabilidade por erro ou prejuízos de qualquer natureza;

6.4. Não constitui objeto deste Contrato, a realização de customizações do Sistema solicitadas pelo CONTRATANTE. Estas customizações poderão ser realizadas a critério da MV, pela sua disponibilidade e prioridade, mediante aprovação pelo CONTRATANTE de orçamento prévio.

6.5. As Solicitações aprovadas serão implementadas na versão em desenvolvimento, sendo liberadas quando do lançamento de uma nova versão de mercado, de acordo com os prazos estipulados pela MV.

6.6. Na hipótese do CONTRATANTE solicitar novas funcionalidades em caráter de urgência, a MV poderá atendê-las, em prazo acordado entre as partes, sendo estas implementadas no último patch da versão de mercado.

6.7. As manutenções no Sistema por força de legislação serão realizadas na versão de mercado e na anterior, sempre no último patch de cada versão, estando estas disponíveis ao CONTRATANTE dentro dos prazos legais estabelecidos.

## 7. IMPLANTAÇÃO

7.1. Os serviços de implantação consistem em: a) Reunião de abertura do projeto com a participação da diretoria da MV com a(s) diretoria(s), gerência(s), chefia(s) e usuário(s) do CONTRATANTE; b) Elaboração e execução, por parte da MV e do CONTRATANTE, do projeto de implementação do sistema aplicativo contendo objetivos, prioridades, equipe de trabalho, responsabilidade das partes, treinamentos necessários, cronograma de atividades e requisitos técnicos de hardware e software; c) Treinamento para utilização dos Sistemas; d) Acompanhamento e orientação do uso;

7.2. O treinamento constará de aulas teóricas e práticas, objetivando capacitar, os usuários envolvidos no processo de informatização do CONTRATANTE, a operar os sistemas aplicativos MV;

7.3. O cronograma, contendo datas e horários, de realização dos treinamentos será acordado e definido entre as partes obedecendo-se o formalizado no projeto de implantação dos sistemas aplicativos;

7.4. Não constitui objeto deste Contrato, a conversão e/ou transferência de dados e informações existentes em outros sistemas utilizados pelo CONTRATANTE para o sistema objeto do presente. Estas atividades serão realizadas mediante aprovação de orçamento, e de acordo com a disponibilidade técnica e da MV.

7.5. Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a MV e o CONTRATANTE informarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto deste Contrato;

7.6. O horário normal de trabalho será das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta feira. As atividades executadas fora deste horário e até às 20:00 hs. (vinte horas), importarão num acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Ultrapassado esta nova limitação de 02 (duas) horas, as horas serão sofrerão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ai inclusas as horas de trabalho realizadas em dias de sábados, domingos e/ou feriados.

7.7. Na hipótese do CONTRATANTE solicitar alterações ou modificações que impliquem na mudança ou alteração no escopo do SERVIÇO, estas dependerão da aceitação da MV e implicarão em majoração dos valores inicialmente ajustados e/ou contratados.

## 8. PREÇOS

8.1. O valor total do direito da "Licença de Uso", dos "Serviços de Atualização, Manutenção e Suporte Técnico" e dos "Serviços de Implantação", com suas respectivas condições comerciais, estão estipulados no(s) anexo(s) ao Contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a pagá-lo na forma ajustada.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE deverá realizar o(s) pagamento(s) do(s) produto(s) e serviço(s) na(s) data(s) estipulada(s) no(s) anexo(s);

9.2. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido e mais, juros de mora a uma taxa de 1% (hum por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

9.3. O recebimento, pela MV de qualquer fatura ou outra obrigação após as datas de seus respectivos vencimentos, não se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

9.4. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a MV suspender os direitos de uso e serviços, desde que previamente informado ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas) e assim será mantido até que as pendências financeiras venham a ser regularizadas.

9.5. **Impostos:** Os valores acima mencionados terão o acréscimo dos impostos (PIS, ISS, COFINS, etc.), que serão cobrados conforme o Estado de origem.

## 10. REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Todos os valores constantes deste contrato e seus Anexos serão atualizados anualmente ou dentro do menor prazo legalmente permitido pela legislação e na periodicidade mínima nela prevista, com base no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, tudo com o objetivo de manter o valor aquisitivo da moeda e equilíbrio contratual.

## 11. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

11.1. Este contrato vigorará por prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogando-se, automaticamente, por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.2. Considerar-se-á rescindido este contrato por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

11.2.1. Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, não sanadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação à parte infratora.

11.2.2. Se qualquer das partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência requerida.

11.2.3. Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento do contrato, hipótese que não acarretará outras punições que não as previstas neste instrumento.

11.3. Na hipótese de rescisão contratual, o sistema será desinstalado e automaticamente as licenças de uso serão canceladas, igualmente suspende-se o direito de uso objeto deste instrumento, obrigando-se a CONTRATANTE, a permitir a entrada dos técnicos da contratada para desinstalação do sistema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o comunicado da rescisão. Caso não haja o cumprimento da referida cláusula, o CONTRATANTE arcará com o pagamento de multa além das despesas judiciais caso haja

necessidade de ajuizamento das medidas cabíveis.

## **12. GARANTIAS**

**12.1.** A MV garantirá ao CONTRATANTE a correção de quaisquer erros "bugs" de programação que gerem erros de execução do(s) Programa(s), e a atualização das versões do(s) Programa(s) "releases", no prazo de vigência deste Contrato.

**12.2.** A MV garantirá o funcionamento do SISTEMA objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas nos seus catálogos informativos do produto licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos na especificação em pauta.

**12.3.** A MV garante o perfeito funcionamento do Sistema objeto deste contrato desde que o mesmo esteja corretamente instalado e seja operado em plataforma de hardware e software adequada e de origem idônea, com a configuração mínima homologada pela MV por escrito antes da implantação.

**12.4.** As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo(s) programa(s), assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na implantação e utilização do SISTEMA licenciado, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**12.5.** A MV declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do Sistema objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autorial, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

**12.6.** A MV garante que o Sistema está homologado exclusivamente para o sistema de gerenciamento de Banco de Dados ORACLE, nas versões homologadas e divulgadas pela MV.

**12.7.** O CONTRATANTE garantirá a MV, a qualquer tempo, acesso à sua sede e / ou banco de dados a fim de verificar o número de microcomputadores que utilizam as licenças de uso do Sistema objeto do presente contrato.

## **13. RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Compromete-se o CONTRATANTE a verificar e manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo Sistema, informando, de imediato, à MV, quaisquer falhas ou problemas verificados nos mesmos. Compromete-se a MV a tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que

possíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado no Sistema.

**13.2.** A MV fornecerá ao CONTRATANTE, 1 (uma) cópia dos arquivos fornecidos por meios magnéticos dos originais do produto MV, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos.

**13.2.1.** Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança ("backup"), deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança, constando o título do produto e respectivo módulo licenciado, acrescido da inscrição: "cópia de segurança ("backup") - direitos reservados a MV."

**13.2.2.** A MV fornecerá ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

**13.3.** Caberá ao CONTRATANTE disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema locado e cooperar efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida, nas datas previamente ajustada entre as partes.

**13.4.** Por recursos materiais entende-se, principalmente, o equipamento, ou seja, a unidade processadora/plataforma de hardware-software na qual será instalado o Sistema objeto do contrato, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado.

**13.4.1.** Deverá o CONTRATANTE manter pessoal habilitado adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a MV, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o Sistema, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

**13.5.** A MV prestará assistência ao CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, por e-mail, por telefone ou na sede da MV ou do CONTRATANTE. A MV terá por prorrogados os prazos que lhe foram conferidos para finalização de etapas de serviço, caso não exista inteira colaboração do CONTRATANTE no fornecimento de informações necessárias, disponibilidade de pessoal, espaço físico, ambiente operacional e outros requisitos, faltas estas apuradas segundo e partir de notificação da MV, observado o disposto na cláusula 11.3.1.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES**

**13.6.** Correrão às inteiras expensas do CONTRATANTE:

**13.6.1.** Pagamento de todas as despesas de viagem incluindo transporte aéreo ou terrestre, alimentação, hospedagem, comunicação e lavanderia, de todos os profissionais alocados no projeto, quer sejam realizadas por funcionários da MV ou terceiros credenciados.

**13.6.2.** O meio de transporte a ser utilizado obedecerá o critério que se segue: 1) Para distância até 300km, utilizar-se-a transporte rodoviário, podendo este ser realizado em automóvel da MV, do profissional executor do serviço ou mesmo do CONTRATANTE, sendo que, para as duas primeiras hipóteses, esta que se serve também para deslocamentos na própria cidade do CONTRATANTE, pagará este por quilometro rodado no valor a ser previamente pactuado ou, em outra hipótese, em Táxi as expensas do CONTRATANTE; 2) Acima de 300 km utilizar-se-a transporte aéreo, cujas reserva, emissão dos bilhetes e pagamento se fará diretamente pelo CONTRATANTE.

**13.6.3.** A hospedagem de que trata esta cláusula, além de suportadas pelo CONTRATANTE, deverá ser realizadas hotéis classificados como 3 (três) estrelas pela EMBRATUR, cuja reserva e pagamento se fará pelo CONTRATANTE;

**13.6.4.** Em cumprimento a obrigação pelo pagamento da alimentação, a CONTRATANTE pagará diretamente aos profissionais mediante a apresentação das respectivas notas fiscais às despesas que foram realizadas, cujo limite constante nos anexos;

**13.6.5.** Para cumprimento das despesas de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE no primeiro dia de serviços do profissional antecipar-lhe-á importância compatível com as despesas a serem realizadas a cada quinzena, quando serão procedidas as devidas prestações de contas.

**13.6.6.** Responde e se obriga ainda a CONTRATANTE em fornecer ao profissional que não resida naquela localidade, transporte ao seu domicílio a cada período de 30 dias, entendendo-se por transporte as despesas de ida e vinda.

**13.7.** A MV fornecerá ao CONTRATANTE, utilizando os meios de transporte convencionais, as atualizações de versões bem como os informativos com as inovações nelas contidas.

**13.8.** Não existe nem existirá com o CONTRATANTE, a qualquer título, para a realização deste contrato, da mesma maneira como não existe nem o existirá para com a MV qualquer vínculo empregatício dos profissionais de ambas as partes de uma para com a outra, ou dos prepostos destas, pessoal administrativo ou outro

qualquer que mantenha relação de emprego ou de prestação de serviços com as mesmas.

**13.9.** Obriga-se a MV pelo cumprimento integral da legislação vigente, em especial as oriundas e decorrentes das contratações por si realizadas para execução deste projeto.

**13.10.** O CONTRATANTE deverá formar e disponibilizar para o projeto de implantação do Sistema, uma equipe composta por pessoal do seu quadro interno, em regime de horário integral, do início ao término do projeto, que será responsável por: a) receber o conhecimento avançado do Sistema; b) executar, supervisionar e garantir a qualidade dos parâmetros e tabelas do Sistema; c) ministrar aulas do Sistema aos usuários eleitos dentro do programa de treinamento do projeto; d) atuar como multiplicadores de suporte no momento da entrada em produção do Sistema, e posteriormente após o termino do projeto, no seu setor, tirando dúvidas dos usuários e auxiliando os mesmos na correta execução dos procedimentos; e) reciclar os atuais e novos usuários do Sistema após a entrada em produção a fim de garantir que os mesmos estejam sempre utilizando o Sistema de forma correta.

**13.10.1.** A equipe supracitada do CONTRATANTE deverá ser composta por no mínimo o seguinte quadro de pessoal:

- 1 analista na área de suprimentos;
- 1 analista na área de faturamento;
- 1 analista na área financeira;
- 1 analista na área médica;
- 3 analistas na área de enfermagem;
- 1 analista na área de atendimento;
- 1 analista na área de exames complementares;
- 1 analista nas áreas de apoio;
- 1 analista do Centro Cirúrgico;
- 2 analistas para UTI's;
- 2 analistas da equipe de informática.

**13.10.2.** Os profissionais propostos deverão ser submetidos à avaliação do gerente de projetos da MV para que possa, em nome do bom andamento do projeto, cumprimento dos prazos e requisitos de qualidade, aprovar ou recomendar a nomeação de outro profissional.

**13.10.3.** Durante a execução do projeto a gerencia dos Multiplicadores será compartilhada entre os Gerentes de Projetos da MV Sistemas e do Cliente.

**13.11.** O CONTRATANTE deverá manter uma estrutura de informática composta por Responsável Técnico de Informática, Usuário Responsável pelo Sistema e Operador de Sistema Aplicativo, onde cada um terá as seguintes responsabilidades:



**13.11.1. COORDENADOR DE INFORMÁTICA:** Será o responsável pela coordenação de todas as atividades da área de informática, assim como o elo entre a MV e o CONTRATANTE, cabendo a ele as seguintes atribuições quanto a sistemas aplicativos: a) Treinar os Usuários no sistema aplicativo fornecido pela MV; b) acompanhar junto aos Usuários a fase de implantação dos sistemas aplicativos; c) Orientar os Usuários na utilização dos sistemas aplicativos; d) Verificar constantemente se os usuários estão utilizando adequadamente os sistemas aplicativos; e) Identificar junto aos usuários qualquer anomalia ou necessidade de complementação nos sistemas aplicativos e comunicá-las à MV; f) Executar o teste final, em conjunto com o usuário responsável, de todas as alterações solicitadas à MV. Após o teste final, não havendo nenhuma anomalia, liberar para uso, ou, em caso contrário, comunicar à MV; g) Executar as cópias de segurança dos arquivos de dados (back-up); h) Atualizar os sistemas aplicativos quando receber novos releases; i) Cadastrar os usuários para utilização dos sistemas aplicativos e responsabilizar-se pelas definições de acessos as rotinas junto ao usuário responsável pelo Setor; j) Conhecer os recursos necessários do Sistema Operacional, (Windows NT) e Banco de Dados Oracle, utilizado no equipamento do CONTRATANTE, para execução dos sistemas aplicativos fornecidos pela MV. Se o Coordenador de Informática não tiver tais conhecimentos, deverá obtê-los participando de cursos de formação, ministrados pelo fornecedor do Sistema Operacional e Banco de Dados.

**13.11.2. USUÁRIO RESPONSÁVEL:** O responsável pelo Setor para o qual o sistema aplicativo se destina será o Usuário Responsável, cabendo a ele as seguintes atribuições: a) Conhecer todas as rotinas do sistema aplicativo de seu Setor para utilizar da melhor maneira possível as informações fornecidas pelo sistema; b) Distribuir as atividades para utilização do sistema aplicativo entre seus funcionários; c) Estabelecer prazos para a execução dos programas do sistema aplicativo; d) Proceder constantemente rodízio entre seus funcionários, a fim de que todos conheçam todas as rotinas do sistema aplicativo do Setor; e) Indicar seus funcionários ao Coordenador de Informática, a fim de receberem treinamento para utilização dos sistemas aplicativos, quando necessário; f) Comunicar ao Coordenador de Informática qualquer anomalia no sistema aplicativo de seu Setor; g) Executar o teste final, em conjunto com o Coordenador de Informática, de toda as alterações solicitadas à MV

e, caso haja alguma anomalia, não liberá-la para uso.

**13.11.3. OPERADOR DO SISTEMA APLICATIVO:** Os funcionários designados pelo Usuário Responsável serão os operadores do sistema aplicativo de seu Setor, cabendo a eles as seguintes atribuições: a) Receber, do Coordenador de Informática, o treinamento adequado antes de começar a operar qualquer rotina do sistema aplicativo inerente à sua área de atuação; b) Executar as rotinas de sua responsabilidade, de acordo com as normas de operação do sistema aplicativo; c) Ler com atenção os textos explicativos, (HELP), de campos e programas, quando tiver dúvidas de como operar determinada rotina; d) Comunicar ao Usuário Responsável qualquer anomalia no sistema aplicativo; e) Informar ao Coordenador de Informática todo o procedimento anterior a alguma anomalia surgida, mesmo que errado, facilitando o diagnóstico do problema.

**13.12.** O CONTRATANTE deverá definir o responsável geral do projeto por parte do CONTRATANTE;

**13.13.** O CONTRATANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao bom andamento do projeto de implementação do sistema aplicativo, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

**13.14.** O CONTRATANTE deverá disponibilizar 1 (uma) sala adequada exclusiva para o(s) consultor(es) da MV alocado(s) no projeto, contendo 1 (um) computador por consultor contendo as seguintes características: Pentium 1 Ghz, 256 MB Ram, 10 GB HDD, Windows 2000 e os aplicativos MS-Word, Excel ou compatíveis, acesso a Internet e impressora padrão Deskjet;

**13.15.** O CONTRATANTE deverá disponibilizar 2 (duas) salas para treinamento dos usuários contendo: a) 1 (um) projetor multimídia com uma tela branca; b) No mínimo 6 (seis) computadores; c) quadro branco com pincel atômico; d) 1 (um) flip chart;

**13.16.** O CONTRATANTE deverá assegurar a disponibilidade e a assiduidade dos usuários em todas as fases da implementação do projeto;

**13.17.** O CONTRATANTE deverá disponibilizar pessoal efetivamente capacitado nas áreas de negócio e em microinformática para receber o treinamento e orientação dos sistemas aplicativos.

**13.18.** O CONTRATANTE é responsável por levantar as informações necessárias ao preenchimento dos cadastros e parâmetros do sistema, assim como o seu preenchimento, de acordo com os treinamentos e nos prazos estabelecidos pela MV.

*F. Bt.*

Vidson &amp; Sorriso Advogados

**13.19.** O CONTRATANTE deverá reproduzir e distribuir, junto aos usuários, cópias dos manuais de treinamento dos sistemas aplicativos;

**13.20.** Os profissionais da MV deverão ter o equipamento do CONTRATANTE à sua disposição, em pleno funcionamento, para prestação do serviço objeto deste Contrato.

**13.21.** O CONTRATANTE é responsável por: **a)** a emissão, em si, e a definição dos tipos de documentos a serem emitidos pelo sistema; **b)** a legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações constantes dos documentos fiscais emitidos pelo sistema; **c)** a qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por Internet ou através de qualquer outro meio; **d)** a iniciativa de requerer providências da MV caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados de documentos não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a MV irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos.

**13.22** O CONTRATANTE é responsável por manter atualizada a versão do banco de dados ORACLE na versão homologada e divulgada pela MV, bem como do Sistema Operacional do Servidor e ainda do Sistema Antivírus por ele utilizado.

**13.23** O CONTRATANTE é responsável pelo Back-Up dos dados, bem como pela performance do banco de dados, devendo realizar manutenções periódicas para este fim.

**13.24** A execução periódica das cópias de segurança dos arquivos (back-up) é uma atribuição do CONTRATANTE, não cabendo à MV qualquer responsabilidade pela perda de dados, em função do não cumprimento dessa rotina, adequadamente.

**13.25** O CONTRATANTE é responsável também pela guarda e proteção do Sistema, devendo adotar todas as medidas cabíveis e possíveis para atingir este fim.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O serviço objeto do presente Contrato poderá ser realizado tanto pela Matriz como por qualquer das Filiais da MV, independentemente do Estado ou Região onde o serviço será executado, cabendo a esta mesma Filial o faturamento, cobrança e recebimento do que for devido, tudo a critério da própria CONTRATADA.

**14.2.** Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as partes, por escrito, com comprovante de entrega. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos

de rotina para complemento da atualização e suporte do sistema.

**14.3.** Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão do presente instrumento antes de satisfeita a totalidade dos valores pactuados, continuará este obrigado na liquidação do saldo devedor que por ventura venha a existir naquela data, saldo este decorrente dos serviços e licenças efetivamente realizados.

**14.4.** As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público, inerentes ao mercado, tipo de negócio ou à atividade das partes. Não se incluem sob as responsabilidades de confidencialidade aquelas informações que as partes puderem ter acesso por meio de outras fontes sem a responsabilidade de sigilo, as informações que já conheciam antes do evento da presente contratação, bem como não será exigível o compromisso de confidencialidade sempre que uma das partes ou terceiro devidamente autorizado, venha a dar publicidade àquelas informações.

**14.5.** O CONTRATANTE reconhece que os termos e condições do(s) anexo(s) são únicos e exclusivos para este Contrato e de extrema confidencialidade. O CONTRATANTE concorda que não revelará nenhum dado deste contrato e seus Anexos (incluindo, sem limites, os termos relacionados a preço e autorização de uso) para nenhuma pessoa ou entidade, a não ser para funcionários, auditores ou advogados do CONTRATANTE que, eventualmente, necessitem ser informados sobre os serviços prestados.

**14.6.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

**14.7.** Podem as partes ajustar quaisquer outras condições, que serão incorporadas a este instrumento através de aditivos.

**14.8.** A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará novação, desistência, remissão, alteração ou modificação.

do Contrato e seus Anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

**14.9.** Obrigam-se os contratantes a não aliciar ou contratar funcionários ou prestadores de serviços, uma da outra, pelo prazo mínimo de 12 (meses) da extinção do presente contrato, sob pena de pagamento de importância correspondente a 100 (cem) vezes a remuneração do profissional.

**14.10.** Ambas as partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse contrato.

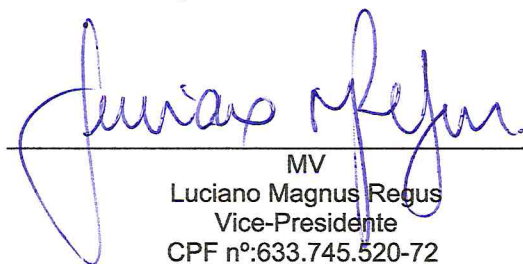
**15. FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade da assinatura do contrato, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento.

Este instrumento e o(s) ANEXO(S) que o compõe(m) constituem o acordo integral entre a MV e o CONTRATANTE com relação ao objeto, substituindo os acordos, propostas, pedidos, declarações e outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Nenhuma alteração deste Contrato terá validade, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

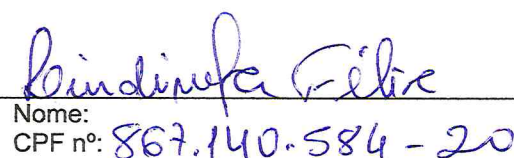
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 05 de junho de 2016.

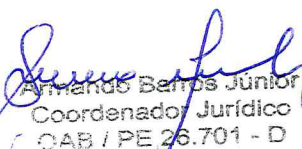
  
MV  
Luciano Magnus Regus  
Vice-Presidente  
CPF nº:633.745.520-72

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE  
AO CANCER  
Representante Legal:  
Cargo/Função:  
CPF nº:

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome:  
CPF nº: 867.140.584 - 20

  
Nome: Filipe Bitu  
CPF nº: Superintendente Executivo de Gestão  
Hospital de Câncer de Pernambuco

  
Armando Barros Júnior  
Coordenador Jurídico  
CAB / PE 26.701 - D

**ANEXO I**

**1. LOCAÇÃO DE PRODUTOS LICENCIADOS**

1.1 São os seguintes os produtos, módulos, sistemas e subsistemas abrangidos pelo escopo do presente CONTRATO, para instalação no seguinte local: **UPA-E Arcoverde**.

LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO		
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Soul MV – Gestão Hospitalar	80	R\$ 8.000,00

1.2 No valor da mensalidade estão inclusos os serviços de Manutenção Mensal, correspondente aos serviços de Suporte, Atualização de Versões e Atualizações Legais.

**2. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES**

2.1 Os serviços de implantação objeto deste CONTRATO terão a duração de **213h para o Soul MV – Gestão Hospitalar**, com consultores de implantação em sistema de horas apontadas, conforme abaixo:

SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO – GESTÃO HOSPITALAR			
PRODUTO	QUANT. DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Soul MV – Gestão Hospitalar	213 h	R\$ 130,00	R\$ 27.960,00
DESCONTO (caso haja pagamento até a data de vencimento)		R\$ 110,00	R\$ 23.430,00

<b>Faturamento das Horas Trabalhadas</b>	O valor total do faturamento mensal dos serviços de consultoria será o total das horas trabalhadas, por consultor, versus o valor da hora por profissional, validados pelo cliente.	
<b>Despesas de Consultoria</b>	Todas as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagens, lavanderia, telefone e alimentação serão providenciadas pelo cliente.	
<b>Refeição / dia</b>	R\$ 40,00	Valor por consultor, pago pelo cliente.
<b>Hospedagem</b>	Apto. Individual	Pago pelo cliente.

	por consultor	
Lavanderia / mês	R\$ 250,00	Valor por consultor, pago pelo cliente.
Telefone / mês	R\$ 50,00	Valor por consultor, pago pelo cliente.
Transporte	Passagens Aéreas	Ida e volta, por consultor, a cada 15 (quinze) dias, para sua cidade de origem. Pago pelo cliente.
	Táxi	Para o traslado dos consultores. Pago pelo cliente.

2.2 Considerando que as horas acima apontadas foram calculadas por estimativa, poderá haver aumento do quantitativo de horas de acordo com o andamento do projeto. Assim, eventuais horas adicionais serão faturadas no mês seguinte a prestação do serviço.

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Soul MV – Gestão Hospitalar	<p><b>4.1 Locação de Licença de Uso:</b> Valor mensal de <b>R\$ 8.000,00 (oito mil reais)</b>, sendo a primeira parcela com vencimento após 30 (trinta) dias ao início do projeto de implantação da Solução e as demais a cada 30 (trinta) dias, durante a vigência do contrato.</p> <p><b>4.2 Serviço de Implantação:</b> O valor estimado de <b>R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais)</b>, referentes as 213(duzentos e treze) horas de consultoria/implantação, será pago mensalmente, de acordo com o apontamento de horas trabalhadas, podendo o montante variar a cada mês, sendo faturado todo primeiro dia do mês, por meio de nota fiscal, com vencimento em 10 (dez) dias.</p> <p><b>Obs:</b> caso o pagamento ocorra até a data de vencimento, será concedido um desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) no valor de cada hora, passando de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 110,00 (cento de dez reais). Com isso, a estimativa do valor total do Serviço de Implantação da Solução passará para <b>R\$ 23.430,00 (vinte e três mil quatrocentos e trinta reais)</b>.</p>
-----------------------------	---

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Necessitando o CONTRATANTE de customizações, estas serão solicitadas à MV que informará sobre a possibilidade de execução do pretendido, apresentando nessa mesma oportunidade as condições e valores associados à solicitação, levando em conta, para efeito dessa apuração, o número de horas necessárias para execução e a remuneração de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por hora, ficando certo que o pagamento será realizado mensalmente juntamente com as parcelas do contrato.

5.2 As informações contidas neste documento são de propriedade da MV, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à MV não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as PARTES.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES

Número  
(preenchido pelo DEJUR-MV)  
CC-0030-16-DEJUR

de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 05 de junho de 2016.

MV  
Luciano Magnus Regus  
Vice-Presidente  
CPF nº:633.745.520-72

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE  
AO CANCER  
Representante Legal:  
Cargo/Função:  
CPF nº:

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF nº: 008.884.894-08

Nome:  
CPF nº:  
Filipe Bitu  
Superintendente Executivo de Gestão  
Hospital de Câncer de Pernambuco

Armando Barros Junior  
Coordenador Jurídico  
OAB / PE 26.701 - D  
AV